



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9876 , DE 25 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Saúde - CES/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, na forma do disposto no artigo 3º, da Lei nº 430, de 21 de julho de 1992 e suas alterações na Lei nº 876, de 28 de dezembro de 1999,

DECRETA:

=====

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual de Saúde - CES/RO, os membros representantes dos seguintes Órgão e Entidades:

I - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU:

- a) CLAUDIONOR COUTO RORIZ - Titular; e
- b) FERNANDO ACOSTA - Suplente;

II - Hospital da Guarnição - HGU Porto Velho:

- a) 1º TEN MÉDICO ORLANDO GONÇALVES DA FONSECA JÚNIOR - Titular; e
- b) 2º TEN OTT CARLOS ALBERTO GUIDO DO NASCIMENTO - Suplente;

III - Fundação Nacional de Saúde - FUNASA:

- a) DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO - Titular; e
- b) MARIA DO SOCORRO LIMA E SILVA FRAYHA - Suplente;

IV - Empresas Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde - SINDESSERO:

- a) ASSIS TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR - Titular; e
- b) OADMIL MONTEIRO DA SILVA - Suplente;

V - Irmãs de Caridade da Comunidade Santa Marcelina:

- a) INÊS SOVRANI - Titular; e
- b) ÁUREA E. JÁCONE - Suplente;

VI - Sindicato dos Farmacêuticos e Bioquímicos - SINFAR:

- a) SEVERINA MARIA PATRIOTA - Titular; e
- b) MÁRCIA OLINDA LITAIFF - Suplente;



GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GOVERNADORIA

RESOLUÇÃO Nº 12.345 DE 26 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Pernambuco.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 15, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, resolve:

DECRETO Nº 12.345 DE 26 DE MARÇO DE 2002

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Pernambuco, com a seguinte composição:

I - Presidente - Governador do Estado de Pernambuco;

II - Vice-Presidente - Governador do Estado de Pernambuco;

III - Membros - Governador do Estado de Pernambuco;

IV - Membros - Governador do Estado de Pernambuco;

Art. 2º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá como atribuições:

I - Deliberar sobre a administração do Estado de Pernambuco;

II - Exercer as funções de assessoramento ao Governador do Estado de Pernambuco;

III - Exercer as funções de assessoramento ao Governador do Estado de Pernambuco;

IV - Exercer as funções de assessoramento ao Governador do Estado de Pernambuco;

V - Exercer as funções de assessoramento ao Governador do Estado de Pernambuco;

Art. 3º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco será presidido pelo Governador do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá sede no Palácio do Governador do Estado de Pernambuco.

Art. 5º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco será instalado em 27 de março de 2002.

Art. 6º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 7º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco será reeleito para o mesmo cargo.

Art. 8º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco será extinto em 26 de março de 2004.

Art. 9º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco será extinto em 26 de março de 2004.

Art. 10º - O Conselho de Administração do Estado de Pernambuco será extinto em 26 de março de 2004.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VII - Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS:

- a) WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA - Titular; e
- b) GUARACIABA TEIXEIRA – Suplente;

VIII - Entidades Representativas dos Médicos - SIMERO:

- a) JOSÉ OTINO DE FREITAS - Titular; e
- b) MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO SIMÕES - Suplente;

IX - Entidades Representativas dos Enfermeiros - COREN:

- a) DIOGO NOGUEIRA DO CASAL - Titular; e
- b) MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA - Suplente;

X - Sindicato dos Trabalhadores na Área de Saúde - SINDSAÚDE:

- a) OSCAR HENRIQUE RODRIGUES ROCHA - Titular; e
- b) ORLANDI PEREIRA ANDRADE - Suplente;

XI - Ordem dos Ministros Evangélicos do Estado - COMEP:

- a) RAIMUNDO JOSÉ MOTA - Titular; e
- b) SEVERINO DO RAMOS MARCELINO DA SILVA - Suplente;

XII – Arquidiocese de Porto Velho:

- a) FABIANNY CASTRO ANDRADE - Titular; e
- b) MARIA GORETTI KRIEGER - Suplente;

XIII- Entidades de Portadores ou Amigos de Portados de Patologia e de Entidades de Portadores de Deficiência - ASDEFRON:

- a) LUÍS DA SILVA PINTO - Titular; e
- b) LUÍS LÚCIO RODRIGUES DE LIMA - Suplente;

XIV - Central Única dos Trabalhadores - CUT:

- a) RAIMUNDO NONATO SOARES - Titular; e
- b) RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA - Suplente;

XV - Conselho Regional de Medicina - CREMERO:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

a) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO - Titular; e

b) INÊS MOTTA DE MORAIS - Suplente;

XVI - Entidades de Trabalhadores Vinculados à Indústria e ou Comércio do Estado - FIERO:

a) LUCIANA MARIA NUNES DA CRUZ SANTOS - Titular; e

b) MARIA DE FÁTIMA OLIVAL DE SOUZA - Suplente;

XVII - Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Rondônia - FETAGRO:

a) NADERGE NAZARÉ DA COSTA MOURA - Titular; e

b) JOSÉ CÍCERO ALVES - Suplente;

XVIII - Comunidade dos Povos Indígenas do Estado - CUNPIR:

a) JOSÉ INÁCIO CASSUPÁ - Titular; e

b) JOSÉ LUIZ KASSUPÁ - Suplente;

XIX - Entidades de Defesa do Consumir e das Associações de Bairros - FRAB:

a) RENATO BARBOSA BELLO - Titular; e

b) FRANCISCO D'BRÁS - Suplente;

XX - Entidades Representativas da Mulher Rondoniense - FEROM:

a) CLEUDE ZEED ESTEVÃO - Titular; e

b) ÍRISVONE LUIZ MAGALHÃES COSTA - Suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de março de 2002, 114º da República.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador